



CÂMARA DE VEREADORES

OSÓRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a aquisição, por restaurantes, estabelecimentos congêneres e consumidores finais, de pescado fresco diretamente dos pescadores artesanais e aquicultores no município.

Art. 1º Fica facultado aos Restaurantes, estabelecimentos congêneres e consumidores finais, adquirirem pescado fresco diretamente dos pescadores artesanais e ou aquicultores no município de Osório.

Parágrafo primeiro - Para fins desta Lei, entende-se por Pescado Fresco os peixes e crustáceos usado na alimentação humana.

Parágrafo segundo – O pescado fresco a que se refere o caput acima, somente poderá sofrer processo de conservação por ação de gelo ou outro método de efeito similar e, deverá ser mantido íntegro, sem qualquer tipo de manipulação.

Art. 2º Os restaurantes e estabelecimentos congêneres devem manter área exclusiva, anexa ou contígua, para a recepção e manipulação do pescado, bem como pessoa (s) capacitada(s) para essa finalidade.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão manter relacionamento com os Serviço de inspeção Municipal de Osório (SIM) mediante realização de cadastro, ficando sujeito à inspeção sanitária de rotina e fiscalização nas áreas de recepção do pescado.

Parágrafo primeiro – Os estabelecimentos ficam desobrigados a obter registro no Serviço de Inspeção Municipal de Osório (SIM) e de contratar responsável técnico.

Parágrafo segundo – O cadastro, a que se refere o caput deste artigo, está isento de taxas.

Art. 4º O pescado poderá ser utilizado como matéria-prima ou ingredientes na elaboração de pratos servidos no próprio estabelecimento.

Art. 5º O Serviço de Inspeção Municipal de Osório (SIM) definirá e orientará os procedimentos higiênicos-sanitários e documentais que deverão ser observados pelos estabelecimentos para receberem o Pescado.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Osório, Sala das Sessões, em 01 de Abril de 2025,

Vereador MDB Julio Mirim

*Câmara Municipal de Vereadores de Osório – RS, Av. Jorge Dariva, 1211, Centro –
Osório – RS, CEP: 95520-000 – www.camaraosorio.rs.gov.br*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

JUSTIFICATIVA

A Pesca Artesanal no município de Osório é representada por setenta e cinco (75) famílias de pescadores e doze (12) de Aquicultores, que através da mão de obra exclusivamente familiar, com a utilização de embarcações de pequeno porte, exercem sua atividade nas nossas lagoas, rios e nas praias de Mariápolis e Atlântida Sul.

Salienta-se que, além de enfrentarem dificuldades como a escassez do pescado, também enfrentam os acessos de cursos d'água cada vez mais cercados por Posseiros ou fechados pelo Poder Público. Com a poluição e assoreamento crescente dos Mananciais, ocorre a atividade de comercialização do pescado praticamente inviabilizada pelas leis vigentes ou até mesmo, pela falta de legislação nesse seguimento.

O Poder Público pode e deve exercer sua parte na elaboração de políticas públicas que beneficiem os Pescadores Artesanais e Aquicultores, objetivando flexibilizar a legislação existente, sem afrontar o meio ambiente e as questões sanitárias.

Baseado na Lei Estadual nº18188 de 23 de Agosto de 2021 e na Lei nº10728 de 26 de Junho de 2020, do município de Florianópolis – SC, este Projeto de Lei busca permitir a comercialização do pescado fresco, sem manipulação pelos Pescadores Artesanais e ou Aquicultores, que hoje por não ter uma legislação específica que defina as atividades, ou por não obedecer à Lei Federal nº1.283 de 18 Dezembro de 1950, podem ser apreendidos e descartados, gerando multas e apreensões dos equipamentos de pesca.

Certos da importância desse passo inicial para começarmos a integrar os Pescadores Artesanais e os Aquicultores à economia formal do município, entendemos, estar colaborando na organização associativa dessa tão esquecida Classe. Saliento que, recentemente está Casa Legislativa, aprovou o Projeto de Lei que instituiu a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca, onde vai organizar, planejar e atender as políticas públicas da pesca e aquicultura, pois então, esta proposição deste Projeto de Lei vem no momento adequado, para legalizar, formalizar, organizar e fomentar a comercialização do pescado, gerando o trabalho e a renda às Famílias dos Pescadores e Aquicultores, bem como a Economia do Município. Assim sendo, **solicitamos a Aprovação deste Projeto de Lei pelo poder Legislativo Municipal.**

Sala das Sessões em 01 de Abril de 2025.

Julio Mirim
Vereador MDB